CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 418
DATA 18 MAR. 2015 HORAS 10:11
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 009 /2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matricula anual na rede municipal pública e privada de ensino do Município de Gurupi".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino municipal, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até a 9ª(nona) série do ensino fundamental.

Artigo 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 3° - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias)

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos 16 dias do mês de Março de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTICATIVA

O projeto de lei tenta ser uma nova arma para obrigar e alertar que todas as nossas crianças devem ser regularmente vacinadas, sendo uma especie de conferencia obrigatória de caderneta de vacinação de criança em geral.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos 16 dias do mês de março de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD